



ATA N.º [4]

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINÁVEL, TERMO RESOLUTIVO INCERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO (EXTRATO) N.º 23820/2021, DR, 2.º SÉRIE, N.º 249, DE 27/12/2021, P048-21-11119

Aos 3 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, no Colégio S. Bento, Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra, pelas catorze horas, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Doutora Cristina Maria Proença Padez, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Coordenadora do Centro de Investigação em Antropologia e Saúde, na qualidade de Presidente, Doutor Vítor Miguel Jacinto de Matos, Investigador Doutorado do Departamento de Ciências da Vida e Doutora Cláudia Isabel Soares Umbelino, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências de Vida, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e da proposta de lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
6.	Ana Luísa Nabais Gomes Nobre	Não	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes dos respetivos emails remetidos pelos candidatos.			

Fundamentação	<p>Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 14.º do diploma. De acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Significa isto que, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos e, bem assim, ao observarem os aspetos comportamentais dos mesmos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados, formando elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>O júri, deliberou, por unanimidade, considerar <u>improcedentes</u> as alegações apresentadas pela candidata Ana Luísa Nabais Gomes Nobre, mantendo a decisão de exclusão, com o seguinte fundamento: na candidatura submetida na plataforma Apply, não consta anexado qualquer certificado que ateste o nível de conhecimentos que a candidata tem da língua inglesa, sendo que todos os documentos exigidos no procedimento concursal e que comprovem os factos constantes no <i>Curriculum Vitae</i> devem ser submetidos até ao termo do prazo de candidaturas. Deste modo, e atendendo à inexistência de qualquer documento certificativo do nível de conhecimentos da língua inglesa anexado pela candidata, parece não haver fundamento para a atribuição de outra classificação que não 0.</p>			
	N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão
46.	Joana Patrícia Rosa de Sousa	Não	a)	Deferimento Parcial
Alegações	As constantes dos respetivos emails remetidos pelos candidatos.			

Fundamentação	<p>Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 14.º do diploma. De acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;- Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Significa isto que, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos e, bem assim, ao observarem os aspetos comportamentais dos mesmos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados, formando elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>O júri, deliberou, por unanimidade, considerar parcialmente deferidas as alegações apresentadas pela candidata Joana Patrícia Rosa de Sousa, com o seguinte fundamento:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quanto ao parâmetro <i>B. Valorização Curricular</i>, a candidata concluiu, nos últimos 5 anos, a pós-graduação em 26 Sigma ao nível Black Belt” ministrada no Instituto Politécnico de Leiria, que, por lapso, não tido em consideração. Deste modo, e de acordo com os critérios definidos na Ata n.º 1 para o método de Avaliação Curricular, resulta que a classificação a candidata no parâmetro em apreço deverá ser de 20 e não de 0 valores.- No que ao parâmetro <i>C. Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas</i> diz respeito, a candidata não demonstra ter experiência profissional em entidades do sistema científico e tecnológico nacional. Adicionalmente, a experiência na produção de conteúdos para as redes sociais, referida nas alegações, não é mencionada no Curriculum Vitae submetido e a candidatura não contém documento(s) que comprove(m) esta experiência. O júri deliberou manter a nota atribuída neste parâmetro.- Em relação ao parâmetro <i>E. Nível de conhecimento de Língua Inglesa</i>, na candidatura submetida na plataforma Apply, não consta anexado qualquer certificado que ateste o nível de conhecimentos que a candidata tem da língua inglesa, sendo que todos os documentos exigidos no procedimento concursal e que comprovem os factos constantes no Curriculum Vitae devem ser submetidos até ao termo do prazo de candidaturas. Deste modo, e atendendo à inexistência de qualquer documento certificativo do nível de conhecimentos da língua inglesa anexado pela candidata, parece não haver fundamento para a atribuição de outra classificação que não 0.- Relativamente ao parâmetro <i>F. Associativismo/Voluntariado nos últimos 5 anos</i>, na candidatura submetida na plataforma Apply não consta qualquer documento que comprove a participação em qualquer iniciativa de carácter associativo ou de voluntariado, nem documento comprovativo de inscrição em Associação de utilidade Pública. Também após consulta do Curriculum Vitae da candidata, verifica-se que no mesmo não é feita qualquer alusão a atividades de carácter associativo ou de voluntariado, justificando-se, assim, a classificação de 0 atribuída pelo júri. <p>Deste modo, a classificação final na Avaliação Curricular foi retificada para 12,9 valores, passando, deste modo, a ter nota suficiente para integrar a tranche de candidatos admitidos à Entrevista Profissional de Seleção.</p>
----------------------	--

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
79.	Raquel Andrade Morais da Cunha Pereira	Não	b)	Deferimento
Alegações	As constantes dos respetivos emails remetidos pelos candidatos.			
Fundamentação	<p>Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 14.º do diploma. De acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Significa isto que, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos e, bem assim, ao observarem os aspetos comportamentais dos mesmos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados, formando elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>O júri, deliberou, por unanimidade, considerar <u>procedentes</u> as alegações apresentadas pela candidata Raquel Andrade Morais da Cunha Pereira, com o fundamento seguinte: consultada a documentação submetida pela candidata aquando a sua candidatura, verificou-se que foram anexados os comprovativos de 2 diplomas reconhecidos em Portugal (Licenciatura e Mestrado) em línguas estrangeiras (português, inglês e francês), que correspondem ao nível de conhecimentos C2 nas 3 línguas que, por lapso, não foram tidos em consideração.</p> <p>Deste modo, e de acordo com os critérios definidos na Ata n.º 1 para o método de seleção de Avaliação Curricular, resulta que a classificação da candidata no parâmetro em apreço deverá ser de 20 e não de 0 valores e, conseqüentemente, a classificação final na Avaliação Curricular retificada para 11,7 valores, passando, deste modo, a ter nota suficiente para integrar a tranche de candidatos admitidos à Entrevista Profissional de Seleção.</p>			

Legenda:

- a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.
- b) b) Candidato excluído por não ter integrado a tranche constituída para utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

II. Quanto aos candidatos que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 3.

III. Quanto aos candidatos que se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, unanimemente:

- Considerar improcedentes as alegações apresentadas pela candidata Ana Luísa Nabais Gomes Nobre;
- Considerar parcialmente procedentes as alegações apresentadas pela candidata Joana Patrícia Rosa de Sousa a qual, após retificação da classificação da Avaliação Curricular, passa a integrar a tranche de candidatos admitidos à Entrevista profissional de Seleção;
- Considerar procedentes as alegações apresentadas pela candidata Raquel Andrade Morais da Cunha Pereira, passando esta, após retificação da classificação da Avaliação Curricular, a integrar a tranche de candidatos admitidos à Entrevista profissional de Seleção;

IV. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação das candidatas que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista na alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, na redação de 30 de abril, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a fazer parte integrante da presente ata.

V. Face as alegações deferidas pelo júri, e conseqüente implicação na lista de candidatos excluídos, bem como na tranche de candidatos admitidos à Entrevista Profissional de Seleção, deliberou o júri:

- proceder à retificação e conseqüente republicação da lista de candidatos excluídos.

VI. Retificada a lista de candidatos excluídos, o Júri deliberou, por unanimidade, proceder à convocatória das candidatas que passam a integrar o conjunto previsto no ponto 20 do Aviso de abertura, para a realização das Entrevistas Profissionais de Seleção, pela via prevista no ponto 10.º da Portaria supramencionada, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo. As entrevistas terão lugar no dia 18 de maio de 2022, a partir das 14:30 horas na sala de reuniões (pisso 1) de Edifício S. Bento, Calçada Martim de Freitas, Departamento de Ciências da Vida, Universidade de Coimbra.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



Presidente,

Doutora Cristina Maria Proença Padez, Professora Associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade de Coimbra e Coordenadora do Centro de Investigação em Antropologia e Saúde

Vogais,

Doutor Vítor Miguel Jacinto Matos, Investigador Doutoramento do Departamento de Ciências da Vida

Doutora Cláudia Isabel Soares Umbelino, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências de Vida

**ANEXO ATA N.º 4 | LISTA DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DOS MÉTODOS
DE SELEÇÃO**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM
REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINÁVEL,
TERMO RESOLUTIVO INCERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO
SOB O AVISO (EXTRATO) N.º 23820/2021, DR, 2.º SÉRIE, N.º 249, DE 27/12/2021, P048-21-11119**

Lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção

N.º Candidatura	Nome	Motivo
1.	Afonso Bela Fernandes	a)
3.	Ana Filipa Santos e Silva Bernardes	a)
4.	Ana Isabel Martins dos Reis	a)
5.	Ana Isabel Simões Silva	a)
6.	Ana Luísa Nabais Gomes Nobre	a)
7.	Ana Margarida Ferreira Magano	a)
8.	Ana Rita Pereira Ribeiro	a)
9.	Ana Soraia Rodrigues Correia	a)
10.	Ana Tavares da Ponte Teixeira Amante	a)
12.	André Alexandre Oliveira Gouvêa Lopes de Almeida	a)
13.	André Daniel Martins Silva Moreira	e)
16.	Bruna Simões	a)
17.	Bruno Emanuel Cardoso de Oliveira	a)
18.	Carina Fonseca Varandas	a)

19.	Carlos Alberto Castro Barbosa	a)
20.	Carlos Humberto Gomes Fontoura	a)
22.	Cátia Sofia Paulino Simões	a)
23.	Cátia Sofia Ribeiro Fernandes	a)
24.	César Martim Silva Gavina	a)
25.	Clara Gabriel Abreu Morgado	a)
26.	Cláudia Chaves Fernandes	a)
27.	Cláudia Teresa Nelas Dias de Almeida	a)
28.	Cristiana Abreu Nunes	b)
29.	Cristiana da Costa Simões	a)
30.	Debora Cristina Almeida Rosa	a)
31.	Diana Sofia Fernandes Lourenço	a)
32.	Elisa Aurora Santana Ferreira Boin	a)
33.	Elsa Patrícia Ribeiro Pereira	a)
34.	Estela Isabel dos Santos Cabral	a)
35.	Fábio Daniel Simões Gomes	a)
36.	Filipa da Mota Alvim de Carvalho Filipa Alvim	a)
37.	Filipe César Serra Carlos	e)
38.	Filipe João Boto Ferrão	a)
39.	Francisca Isabel Oliveira Fernandes	a)
40.	Francisco Rui Marques Godinho	a)
41.	Gabriela Ferraz	a)
42.	Helena Maria Martins Costa Pereira	b)
43.	Helena Ramos Fernandes	a)
44.	Hugo Diogo Santos	a)
45.	Inês Sarti Pascoal	a)

47.	João Francisco Freitas Martins	a)
48.	João Miguel Pereira Goncalves Sanahuja	a)
49.	José Alberto Jorge Antunes	a)
50.	José Miguel Morais Sousa	a)
52.	Lara Sofia Moura Portugal	a)
53.	Lídia Maria Relvão Miranda Rodrigues	a)
54.	Luís Fernando Cunha Silva	a)
55.	Magda Rocha Macedo Marques Ferreira	a)
56.	Manuel das Neves Baptista	a)
57.	Maria Alcide de Oliveira Costa	a)
58.	Maria Cardoso Ribeirinha	a)
60.	Maria Madalena Silvano Africano Portugal	a)
61.	Maria Margarida de Vasconcelos Videira Campos de Almeida	a)
62.	Mariana Emilia Ghica	d)
63.	Mariana Raquel Lopes Martins Coimbra de Almeida	b)
64.	Marta Carolina Oliveira Fonseca	b)
67.	Mercedes Fernandes	a)
68.	Mickael Marques das Neves	a)
69.	Mónica Patrícia Cordeiro Brás	a)
71.	Nuno Alexandre Pereira Vilar Correia Morgado	a)
72.	Óscar Manuel Justo Pires	a)
73.	Patrícia Catarina de Jesus Almeida	a)
74.	Patrícia Pimenta	a)
75.	Paula Alexandra de Jesus Rodrigues	a)
77.	Pedro Sá Valentim	b)

78.	Ramon Victor Siqueira de Carvalho	a)
80.	Rita Daniela Jorge Simões	a)
81.	Rita Elisabete Antunes Gomes Bacalhau Lopes	b)
82.	Romeu Alexandre Ceia	a)
83.	Sara Inês Rodrigues Gaspar	a)
84.	Sílvia Gorete Santos de Oliveira	a)
85.	Sofia Cunha	a)
86.	Sofia Ribeiro	a)
87.	Susana Cristina Gaio Lima	a)
88.	Susana Raquel Antunes Ferreira	a)
89.	Tatiana Sofia dos Santos Simões	a)
90.	Vanda Patrícia Cajada Ferreira	a)
91.	Vânia Filipa Veríssimo Mateus	a)
92.	Vítor Miguel Teixeira de Jesus	a)

Legenda:

- c) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valorização inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;
- d) Candidato excluído por não ter integrado a tranche constituída para utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- e) Candidato excluído do procedimento por ter vindo apresentar desistência ao procedimento concursal;
- f) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valorização inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção;
- g) Candidato excluído do procedimento por ter não ter comparecido na Entrevista Profissional de Seleção.